

REFORMA TRABALHISTA. RETROCESSO NEOLIBERAL.

*Rosita de Nazaré Sidrim Nassar*¹

Para aqueles, como eu, que encontraram no Direito do Trabalho uma forma, ainda que tênue, de corrigir desigualdades, a reforma trabalhista é um verdadeiro desastre. Para os magistrados da Justiça do Trabalho especificamente constitui forma de manipulação que os leva a contribuir diariamente para a desconstrução de tudo quanto foi concebido no intuito de reduzir disparidades econômicas, sociais e jurídicas e de garantir o mínimo existencial aos trabalhadores. Tudo muito bem planejado, inclusive para colocar o juiz numa situação confortável para justificar suas decisões: não tem outra alternativa senão a de cumprir o que está na lei, sem falar no engessamento de nossa jurisprudência com as súmulas vinculantes.

A reforma trabalhista instituída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com vigência a partir de 11 de novembro do mesmo ano, apresentou como justificativa a necessidade da geração de emprego e renda, de atrair investimentos estrangeiros e de desonerar as folhas de pagamento.

Prometeu-se a criação de 6 milhões de empregos, conforme entrevista prestada à NBR pelo então Ministro da Fazenda Henrique Meirelles, poucos dias antes da implantação da malfadada reforma².

Nesta entrevista o ministro se referiu à concessão de maiores poderes aos trabalhadores para negociar as próprias condições de trabalho. Mencionou também a previsão de crescimento econômico.

As expectativas do ministro não se concretizaram, exceto quanto à desoneração da folha de pagamento, mas por outro motivo.

O desemprego continuou aumentando no país.

Dados do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados mostraram que logo após a vigência da reforma

¹ Desembargadora do TRT da 8ª Região. Professora do Curso de Direito da UFPA (aposentada).

² SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **A “reforma” trabalhista gerou os efeitos pretendidos.** BLOG. Edição de 12/5/2019. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-gerou-os-efeitos-pretendidos>. Acesso em: 03 abr. 2021.

trabalhista houve no Brasil uma queda acentuada no número de empregos formais.

Em novembro de 2017, quando entrou em vigor a reforma, o saldo foi de - 8.530 empregos, no mês seguinte, o saldo foi de - 339.381, o pior resultado do ano. Um exemplo do impacto da mudança na legislação foi a demissão de 1,2 mil professores pelo grupo de ensino superior Estácio de Sá, logo após o início da validade da reforma trabalhista.

Segundo o Instituto de Geografia e Estatística-IBGE, o índice de desemprego no Brasil subiu em janeiro de 2018 para 12,2%, atingindo um total de 12,7 milhões de pessoas desempregadas, enquanto que no trimestre antecedente à reforma trabalhista a taxa era de 11,8%, com 12,3 milhões de pessoas desempregadas.

De acordo com a atualização de 30.11.2020, o IBGE registra que a taxa de desocupação chegou a 14,6% no terceiro trimestre do ano, uma alta de 1,3 ponto percentual na comparação com o trimestre anterior (13,3%). Essa é a maior taxa registrada na série histórica do IBGE, iniciada em 2012, e corresponde a 14,1 milhões de pessoas. Ou seja, mais 1,3 milhão de desempregados entraram na fila em busca de um trabalho no país, ou se encontram desalentados.

Portanto, após três anos de vigência da lei, a taxa de desemprego atingiu o recorde, sem que nenhuma das promessas se realizasse.

Esta foi a principal justificativa apresentada pelos defensores da mudança da legislação do trabalho, que resultou neste terrível fracasso.

A reforma trabalhista vem complicar a situação dramática do desemprego e da informalidade. Nada entregou à classe trabalhadora, com mais de 13 milhões de desempregados em fevereiro de 2017, não passando de promessa a criação de dois milhões de empregos. Na verdade, assinala Ciro Gomes, “ela veio, de fato, incentivar a extinção progressiva do trabalho formal tradicional e a geração de postos de trabalho que não contribuem necessariamente com a Previdência, o que causa maior degradação nas contas públicas”³.

Subverteu a lógica do Direito do Trabalho que é a de compensar com uma superioridade de tratamento jurídico a inferioridade econômica do trabalhador. Submeter a classe

³ GOMES, Ciro. **Projeto Nacional**: o dever da esperança. São Paulo: Leya, 2020, p. 76.

trabalhadora exclusivamente ao jugo do mercado, sem os limites das garantias estabelecidas em lei, representa o retorno ao século XIX.

Falou-se em retirar a presença do Estado das relações trabalhistas, porém o que se nota é que a intervenção foi mantida, porém a favor dos empresários.

Tal como haviam previsto Jorge Luiz Souto Maior e Valdete Souto Severo, a lei ampliou a precarização e a exploração do trabalho; beneficiou somente grandes empregadores, com incremento de suas possibilidades de lucro; fragmentou e enfraqueceu a classe trabalhadora e, nestas condições, a ‘liberta’ para ‘aceitar’ piores condições de trabalho; penalizou as micro e pequenas empresas, fragilizando-as ainda mais na sua relação comercial com as grandes empresas.

Do ponto de vista social, a principal e nefasta consequência foi o aumento extraordinário do número de brasileiros levados à pobreza extrema (ou para abaixo da linha da pobreza), chegando-se ao número de 54,8 milhões de pessoas com renda domiciliar por pessoa inferior a R\$-406,00 por mês⁴.

Retrocesso neoliberal

A reforma trabalhista constitui um dos pontos mais avançados a que chegou até agora o processo de regressão neoliberal instaurado no Brasil. É interessante lembrar que o Direito do Trabalho historicamente rompeu com o postulado clássico do liberalismo que “é a tradição de pensamento que situa no centro de suas preocupações a liberdade do indivíduo...”⁵.

Liberdade impossível de ser exercida pelos economicamente mais frágeis e que lançava por terra a igualdade de todos perante a lei eis que esta era meramente jurídico formal que desaparecia no jogo contratual quando os interesses dos mais fortes prevaleciam. Isto se verificava, sobretudo, nas relações de trabalho crescentes com a Revolução Industrial, levando à terrível exploração a classe trabalhadora, que num determinado momento, não suportando

⁴ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **A “reforma” trabalhista gerou os efeitos pretendidos**. BLOG. Edição de 12/5/2019. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-gerou-os-efeitos-pretendidos>. Acesso em: 03 abr. 2021.

⁵ LOSURDO, Domenico. **Contra-história do liberalismo**. São Paulo: Ideias e Letras, 2006, p. 15.

mais sua condição de vida e de trabalho, por meio de reivindicações, forçou o Estado a intervir nas relações entre os proprietários dos meios de produção e os que em seu favor empregavam sua força trabalho. Despontaram, então, as primeiras normas para conferir uma proteção ao trabalhador mediante uma regulação das relações de trabalho. Aqui nós temos a origem e a razão de ser do surgimento do Direito do Trabalho, o qual, ironicamente, vem sendo solapado por esta investida neoliberal que busca reviver as ideias ultrapassadas.

O atendimento de interesses patronais no sentido de amenizar a chamada “rigidez da legislação trabalhista” teve início no governo Collor (1990-1992), prosseguindo no de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), quando se verificaram algumas flexibilizações nas leis do trabalho, a financeirização do Estado e das políticas sociais.

A tendência liberalizante tomou maior corpo a partir de 2016 com o *impeachment* de Dilma Rousseff e ascensão de Michel Temer⁶, oportunidade em que a classe trabalhadora foi destituída de parte substancial dos direitos duramente conquistados, não só os de natureza trabalhista, como também previdenciários.

Direitos que foram alcançados com muito sofrimento e luta tanto no âmbito internacional como nacional e que culminaram com o aparecimento de nova disciplina jurídica: o Direito do Trabalho, cuja finalidade precípua é reduzir a desigualdade de forças entre os sujeitos da relação de trabalho.

Todas estas conquistas o legislador brasileiro reformista, na expressão de Gustavo Tadeu Alkmim, numa só penada, “quebrou a coluna vertebral do direito do trabalho”⁷.

Esta regressão neoliberal está destruindo as bases do Direito do Trabalho no Brasil, nos moldes como foi implantado na década de 30 por Getúlio Vargas, e permaneceu até 1980, conhecido como trabalhismo.

⁶ A respeito comenta Ciro Gomes: Com o golpe consumado em abril de 2016, os golpistas dobraram a aposta no neoliberalismo nomeando Henrique Meirelles (que tinha sido por oito anos presidente do Banco Central do governo Lula) ministro da Fazenda. (GOMES, Ciro. **Projeto Nacional**: o dever da esperança. São Paulo: Leya, 2020, p. 76.)

⁷ ALKMIM, Gustavo Tadeu. **O Direito do trabalho, o Supremo e a morte**. Disponível em: <https://contee.org.br/o-direito-do-trabalho-o-supremo-e-a-morte>. Acesso em: 03 abr. 2021. Última atualização em 09 fev. 2021.

O trabalhismo, na lição de Márcio Pochmann, é o projeto de igualdade instituído no Brasil, que deslocou a luta de classes entre proprietários e não proprietários, entre os detentores dos meios de produção e aqueles que em seu favor empregavam sua força de trabalho para o sistema de assalariamento. Estabeleceu uma identidade ao trabalhador assalariado, assentada na simbologia da carteira de trabalho, que passou a ser a identidade de uma cidadania regulada.

O trabalhismo compreendia o reconhecimento de direitos sociais e trabalhistas, a representação sindical e a instituição da Justiça do Trabalho. Nesta época, enfim, foi sistematizado o Direito do Trabalho no Brasil. É constituído todo o aparato institucional destinado a zelar por sua integridade.

Naquela ocasião, a classe trabalhadora estava muito valorizada, como bem mostra o discurso proferido por Getúlio Vargas no último primeiro de maio (1954) que passou com vida. É demonstração contundente da importância e prestígio que foi dado à classe trabalhadora.

“Constituíis a maioria. Hoje estais com o governo. Amanhã sereis o governo.

A satisfação dos vossos reclamos, as oportunidades de trabalho, a segurança econômica para os vossos dias de infortúnio, o amparo às vossas famílias, a educação dos vossos filhos, o reconhecimento dos vossos direitos, tudo isso está ao alcance das vossas possibilidades. Não deveis esperar que os mais afortunados se compadeçam de vós, que sois os mais necessitados. Deveis apertar a mão da solidariedade, e não estender a mão à caridade.

Trabalhadores, meus amigos! Com consciência da vossa força, com a união das vossas vontades e com a justiça da vossa causa, nada vos poderá deter”⁸.

Muito diferente do descaso que reina atualmente com relação à classe trabalhadora, muito desprestigiada e relegada ao descaso.

Todo este prestígio e respeito estão praticamente perdidos, nos nossos dias.

⁸ FERREIRA, Márcio. **Brasil, história, economia e literatura**: um olhar sobre o País em 3 Dimensões. Disponível em: http://obviousmag.org/brasil_historia_economia_e_literatura/2018/petropolis-1o-de-maio-de-1954.html. Acesso em: 03 abr. 2021.

A política de Getúlio Vargas na década de 30 é o ápice da conquista trabalhista, mas devemos lembrar, aqui, outros fatores que concorreram para atingir este ponto.

É importante mencionar que, anteriormente à Era Vargas, houve manifestações no sentido de obter uma regulação estatal das relações trabalhistas, que valem a pena ser mencionadas.

A Constituição Republicana do Estado do Rio Grande do Sul, de 1891, pela primeira vez no continente americano concedeu aos jornaleiros (operários diaristas que, em geral, realizavam trabalhos braçais ao Estado) idênticas vantagens às reconhecidas aos funcionários públicos burocráticos. Mais tarde, em legislação complementar, Borges de Medeiros, então governador do Rio Grande do Sul, estendeu a esses mesmos trabalhadores alguns direitos fundamentais, como férias de trinta dias, a licença remunerada para tratamento de saúde e o auxílio funeral. O fundamento nesta época estava no positivismo, de acordo com o qual o Estado deveria prover a qualquer custo o bem-estar do trabalhador a fim de evitar que as massas operárias ficassem suscetíveis aos apelos revolucionários e à desordem. Nos termos do receituário positivista o Estado não poderia intervir na economia, exceto quando assuntos relacionados aos serviços públicos. Não se pode, contudo, deixar de reconhecer na concessão desses benefícios a antecipação do trabalhismo, cuja expressão maior foi Getúlio Vargas. Mais tarde, Borges de Medeiros, surpreendentemente, apoiou reivindicações de movimento grevista que paralisou Porto Alegre em 1917, quando a Revolução Bolchevique ocorrida na Rússia estava estimulando as reivindicações operárias⁹.

À época estava em voga no Rio Grande do Sul a corrente política liderada por Júlio de Castilhos - o castilhismo, que vigorou de 1891 até 1937, da qual era adepto Getúlio Vargas. Dentre suas características, assegurava a centralização dos poderes no Executivo, a instauração de um Estado modernizador intervencionista e regulador da economia.

Outro movimento que merece ser destacado na busca pela redução de desigualdades, o movimento tenentista, rebeliões de militares de baixa patente (Tenentes - primeiro e segundo - Capitães), ocorrida nos anos de 1920, que percorreram o país de ponta a ponta, tendo como marco inicial a revolta do Forte de Copacabana, que

⁹ LIRA NETO. **Getúlio**: Dos anos de formação à conquista do poder (1882-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 168-169.

passou à história como os Dezoito do Forte (número dos que lutaram até o final). O objetivo era derrubar o governo do Presidente Arthur Bernardes, a Velha República, porém também o voto secreto, a reforma do ensino público, a obrigatoriedade do ensino primário, a moralização da política, bem como denunciar a situação de miséria e de exploração dos setores mais pobres. De todas as rebeliões levadas a efeito pelo movimento tenentista a de maior repercussão foi a Coluna Prestes, resultante da união entre tenentes paulistas ligados a Miguel Costa com os militares revoltosos do Rio Grande do Sul liderados por Luiz Carlos Prestes, o qual se converteu no símbolo de mudança, o Cavaleiro da Esperança, tão bem retratado na obra de Jorge Amado.

É no final da década de 20 que se institucionalizou o Estado Republicano e ocorreram as primeiras lutas por melhores condições de trabalho¹⁰.

Constata-se, portanto, que desde o início da República, em 1891, parte dos brasileiros tinha consciência de que o liberalismo não poderia conduzir o país, sendo necessária a interferência do Estado.

Registra-se, ainda, como influenciador desta mudança de rumo no papel do Estado o movimento modernista paulista, que procurou conscientizar para a necessidade de corrigir desigualdades.

Todas essas conquistas foram desconstruídas a partir de 1990. A sociedade urbana industrial tal como havia sido moldada em anos anteriores se descaracterizou, surgindo uma sociedade de serviços (deturpada). Essa transição da sociedade urbana industrial para a sociedade de serviços não se fez de forma completa e isto porque grande parte da sociedade brasileira ainda não havia ascendido ao padrão urbano-industrial, por exemplo, parte da população brasileira ainda não tinha acesso à energia elétrica e a bens de consumo industriais. No dizer de Márcio Pochmann, o setor terciário de serviços surge no vácuo da destruição industrial e não da maneira como se apresenta na terceira e quarta revoluções tecnológicas no resto do mundo¹¹.

¹⁰ SCHWARCZ, Lilian Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil**: uma biografia. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 347-349.

¹¹ Cf. POCHMANN, Marcio. Os trabalhadores na regressão neoliberal. In: Oliveira, Dalila Andrade, POCHMANN, Marcio (Orgs.). **“A Devastação do trabalho: a classe do labor na crise da pandemia”**. Brasília: Gráfica e Editora Positiva : CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente, 2020. Painel de abertura do Ciclo de Debates, promovido pelo Instituto de Economia da UNICAMP.

De acordo com o mesmo professor, é o resultado da forma como o Brasil se inseriu no processo de globalização: subserviente e não emancipatória, ativa. O Brasil acatou a fórmula neoliberal e desistiu dos projetos nacionais, como por exemplo do clima. A China e a Coreia do Sul tiveram um comportamento diferente, mantiveram seus próprios projetos nacionais. Da maneira como o Brasil entrou no processo de globalização, com a desistência de seus projetos e aceitação dos interesses externos, ficou impedido de evoluir de forma autônoma.

A globalização, processo que começou em tempos imemoriais com as caravanas nômades, foi apresentada nos anos 1990 como grande novidade, portadora da modernidade e do progresso e que para usufruir de seus benefícios tinham que ser eliminadas as barreiras levantadas pelos Estados Nacionais e abrir indiscriminadamente os mercados periféricos aos produtos manufaturados e à especulação financeira¹².

Nesta época, a terceira Revolução Industrial modificou o sistema produtivo do capitalismo mundial com o surgimento da eletrônica, que trouxe grandes avanços tecnológicos que tornaram mais rápidas as comunicações e os transportes, aumentando o volume de comércio e o trânsito de capitais¹³.

Os mercados financeiros se aproveitaram desses avanços tecnológicos e passaram a divulgar que a globalização traria benefícios para todos¹⁴.

Acontece que, conforme assinala Ciro Gomes, “as condições reais de empreender, produzir ou buscar trabalho nunca estiveram globalizadas”. E, continua afirmando que apenas a informação em tempo real está globalizada e é precipuamente empregada para divulgar e impor para o mundo o padrão de consumo dos países ricos¹⁵.

Sob o enfoque neoliberal, os Estados Nacionais devem se restringir à administração dos serviços públicos, executar programas de renda mínima e garantir o interesse do capital financeiro mundial. A fim de alcançar este objetivo prometem maravilhas aos que abrirem suas fronteiras ao livre-comércio e ao trânsito de capitais especulativos e desmontarem a estrutura do Estado e deixem que o empreendedor privado realize todo o esforço de investimento e

¹² GOMES, Ciro. Op. cit. p. 85.

¹³ Idem, *ibid*.

¹⁴ Idem, *ibid*.

¹⁵ Idem, *ibid*.

empreendimento com as menores regulações e tributos possíveis¹⁶. E é importante não esquecer que este empreendedor privado pode ser o entregador de pizza.

Os dois obstáculos à implementação desta ideia são: a) não é possível o empreendedor individual enfrentar a concorrência com empresas estrangeiras que estão na ponta tecnológica e que dispõem de crédito a juros negativos e escala maior; b) o país não pode fechar todas as suas indústrias porque elas não têm capacidade de produzir com a mesma qualidade e preço das grandes corporações dos países desenvolvidos¹⁷.

Não havíamos completado a segunda Revolução Industrial, que é do século XIX, e que já estava atrasada, começamos a destruir a indústria. Não conseguimos alcançar a terceira e a quarta Revolução Industrial e estamos assistindo sem participar do desenvolvimento tecnológico.

Como se não bastasse, nosso processo de produção apresenta sinais de retrocesso, como é o caso da queima de lenha e da adoção do trabalho análogo ao de escravo.

A propósito, Ricardo Antunes constrói a seguinte hipótese: “em plena era do capitalismo de plataforma plasmado por relações sociais presentes no sistema de metabolismo antissocial do capital, ampliam-se globalmente formas pretéritas de exploração do trabalho, que remetem aos primórdios da Revolução Industrial. O que significa dizer que, em pleno século XXI, estamos vivenciando a recuperação de sistemáticas do trabalho que foram utilizadas durante o que podemos denominar protoforma do capitalismo, isto é, os primórdios do capitalismo¹⁸.”

Extinguem-se indústrias de autopeças e os desempregados vão prestar serviços em lanchonetes ou de entrega (“delivery”), que são atividades de baixa produtividade, baixo nível de inovação tecnológica e realizado em condições precárias.

Com isso, abandona-se a possibilidade de produzir internamente para comprar do exterior melhorando o padrão de consumo da elite e condenando trabalhadores qualificados ao desemprego.

¹⁶ Idem, p. 86-87.

¹⁷ Idem, p. 87.

¹⁸ ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0. In ANTUNES, Ricardo (Org.) **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 21.

Enfim, como observa Pochmann, após quase dois séculos de construção do Estado Nacional desde a Independência, o Brasil encontra-se diante “da inédita via regressiva com características neocoloniais”. Prossegue explicando que, hoje o capitalismo brasileiro é declinante e desestabilizador no mundo do trabalho, depois de haver vivenciado o bem sucedido ciclo de expansão produtiva e ocupacional entre as décadas de 1930 e 1970.

A perda de vigor no processo de acumulação de capital foi concomitante à acomodação da burguesia industrial, cada vez mais transformada “na rede dos negociantes rentistas, dos comerciantes de montagem de manufaturas de componentes importados, dos expropriadores de recursos naturais, dos promotores diversos das atividades servis aos ricos (entregadores, segurança e outras), das organizações criminosas, do fundamentalismo religioso e outras”¹⁹.

A pauta de exportação foi reprimarizada e a indústria precocemente destruída, antecipando-se a terciarização econômica que não conseguiu se expandir e levou o Brasil a contribuir com menos de 2% do PIB mundial. Prova disto é que em 1980 o Brasil contribuía com 3,2% do PIB Mundial, em 2020 não chegou a 1,8% nossa contribuição.

É lamentável que os governos brasileiros tenham se submetido ao imediatismo imposto pela rigidez do neoliberalismo e tenham ingressado de modo passivo e subordinado na globalização, o que inferiorizou o país na Divisão Internacional do Trabalho desde os anos de 1990.

Tristemente, o Brasil deixa o papel de produtor e exportador de bens industriais com crescente incorporação de valor agregado, dedicando-se de forma mais acentuada à agropecuária e à atividade extrativa, dependendo das exportações de *commodities*, inclusive com sérias implicações para o meio ambiente.

Uma consequência bastante grave dessa atitude neoliberal assumida pelo Brasil é o reposicionamento de nosso país na divisão internacional do trabalho. Houve a substituição da exportação de manufatura por produtos primários.

Estamos sentindo bem de perto, na própria pele, a desindustrialização agora na pandemia. Quando perplexos assistimos à vacinação a conta-gotas, diante da necessidade de importação dos insumos necessários à fabricação, os IFAS (insumos farmacêuticos ativos) de países como China e Índia.

¹⁹ POCHMANN, Marcio. Op. cit. p. 34.

O Brasil ocupava o sexto lugar como exportador de manufaturados, hoje ocupa o décimo sexto lugar.

Por outro lado, o agronegócio, tido por muitos como grande fator de desenvolvimento, não compensa ou supre esta decadência porque em grande parte depende da tecnologia do exterior, a própria semente, os fertilizantes e demais produtos necessários vêm todos do exterior.

O certo é que o Brasil perdeu dinamismo, reduziu de forma significativa sua presença no mundo.

Vejamos, mais uma vez, o que diz Marcio Pochmann: “Nos últimos quarenta anos, a vitalidade econômica equivaleu a somente 27% do que ocorreu com a expansão da renda nacional de 1945 a 1980. (...) a economia brasileira terminou alterando drasticamente o seu comportamento a partir do último quinto do século XX. Em grande medida, refletiu a tendência da queda na taxa de lucro com o esgotamento do ciclo da industrialização nacional desde os anos de 1980”²⁰.

Outra consequência da orientação neoliberal está na baixa capacidade de aproveitamento da força de trabalho, inclusive de trabalhadores que haviam sido estimulados a se qualificarem com a promessa de emprego e que hoje estão fora do mercado de trabalho.

O desemprego e a precarização das condições de trabalho acarretam o aumento da miséria que é acompanhado e agravado com o aumento da desigualdade. O neoliberalismo tem sido utilizado para justificar políticas de concentração de renda e o que temos é o aumento da riqueza em mãos dos super-ricos.

A propósito elucida Ciro Gomes:

“A mesma política econômica que atirou mais de 4 milhões de pessoas na extrema pobreza produziu, só em 2017, um aumento de 39% no número de bilionários brasileiros. O Brasil levou quinhentos anos para produzir 31 bilionários e somente o ano de 2017 para produzir mais doze deles. Enquanto o país agonizava, o patrimônio dessas pessoas cresceu, em média 13%, em 2017. Hoje, os cinco homens mais ricos do Brasil têm riqueza correlata à da metade da população mais pobre. Ou seja, cinco cidadãos têm no Brasil a riqueza equivalente a mais de 100 milhões de pessoas”²¹.

²⁰ Op. cit. p. 35.

²¹ Op. cit. p. 78-79.

Este colapso social repercute no aumento da violência, da criminalidade. O Estado não consegue gerir as massas sobrando da força de trabalho, o conjunto dos excluídos.

No ano de 2020, 40% dos brasileiros passaram a depender da transferência da renda estatal, existindo aqueles que não conseguem ingressar nem mesmo nos programas de transferência de renda, são os excluídos, aqueles que estão fadados aos presídios.

Temos ainda a propagação da ideia ilusória de incentivo ao empreendedorismo individual, todos são empreendedores, ainda que não tenham vocação para tal, e, nesta luta pela sobrevivência a ideia é de que os melhores, os mais bem preparados sobreviverão. É o individualismo exacerbado que domina as relações sociais do nosso tempo. Trata-se das falácias do empreendedorismo, do falso empresariamento e da impulsão para intermitência, esta se mostra como futuro mais próximo da classe que vive do trabalho²². Esta situação é perfeitamente ilustrada na entrevista prestada à Folha de São Paulo 100, por Paulo Roberto da Silva Lima, mais conhecido como Galo, liderança dos entregadores de aplicativo.

Fala-se na teologia da prosperidade, o sacrifício de hoje corresponde ao sucesso imediato.

Ascende o poder das igrejas.

Despontam as milícias organizadas como pacificadoras do crime.

Posição do juiz diante da legislação trabalhista reformada

Este é, resumidamente, o cenário dos malefícios trazidos pelo neoliberalismo ao mundo do trabalho especificamente.

A questão que trago à reflexão é a de saber se o juiz deve ser um aplicador cego desta lei, que adotou a orientação neoliberal, historicamente contrária aos princípios e aos fundamentos do Direito do Trabalho?

Será que desejamos cometer suicídio institucional? Contribuir e esperar passivamente pelo fim do Direito e da Justiça do Trabalho?

Suicídio institucional, segundo o prof. José Reinaldo de Lima Lopes, significa o “gosto de agradar as maiorias episódicas,

²² ANTUNES, Ricardo. Op. cit. p. 18.

justamente aquelas facções, como as chamavam os filósofos políticos do século XIX, cujo controle caberia a eles”²³.

Em outras palavras, vamos entrar nesta onda neoliberalizante e agradar aos interesses empresariais, quando originariamente fomos incumbidos de impor-lhes limites consubstanciados no respeito aos direitos mínimos dos trabalhadores com salvaguarda de sua dignidade?

Será que teremos que nos conformar à condição de presas desse sistema, sucumbir nas armadilhas impostas pelo legislador?

Ou, poderemos por meio da interpretação das normas em seu conjunto, de forma sistêmica e teleológica, encontrar soluções mais consentâneas com os princípios e fundamentos do Direito do Trabalho?

Talvez possamos recorrer ao Diálogo das Fontes (doutrina criada na Alemanha, tendo por precursor o professor Erik Jayme, da Universidade de Heidelberg, e transplantada para o Brasil pela professora Cláudia Marques Lima, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul), por meio da qual se opera a heterointegração do ordenamento jurídico que constitui um método mais progressista e compatível com o fenômeno da constitucionalização do Direito.

De acordo com Flávio Tartuce, “a teoria do diálogo das fontes surge para substituir e superar os critérios clássicos de solução das antinomias jurídicas (hierárquico, especialidade e cronológico). Realmente, esse será o seu papel no futuro”²⁴.

Esta teoria estimula a ideia de que a interpretação do Direito deve ser realizada como um todo, de forma sistemática e coordenada.

Sabe-se que não é uma luta fácil, até mesmo porque o Supremo Tribunal Federal parece ser um aliado dos que veem os direitos trabalhistas como o grande obstáculo para o desenvolvimento econômico do país.

Recentemente, em 18 de dezembro de 2020, tivemos uma manifestação desta tendência, no julgamento das Ações Diretas de Constitucionalidade (ADCs 58 e 59) e das Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, quando o Supremo

²³ LIMA, José Reinaldo. **Cortes supremas e movimentos conservadores**. Jornal da USP. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/cortes-supremas-e-movimentos-conservadores/>. Acesso em: 03 abr. 2021.

²⁴ TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

Tribunal Federal decidiu definitivamente a questão sobre o índice de correção dos débitos trabalhistas decorrentes de condenação judicial e dos depósitos recursais na Justiça do Trabalho.

As ações foram julgadas procedentes em parte para dar interpretação conforme à Constituição aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 13.467/2017, no sentido de considerar que à atualização devem ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e juros que regem as condenações cíveis, sendo o IPCA-E na fase pré-judicial e a taxa SELIC a partir da citação.

Este comportamento do Supremo foi apreciado, magnificamente, por Gustavo Tadeu Alkmim, desembargador do TRT da 2ª Região, no artigo intitulado “O Direito do Trabalho, o Supremo e a Morte”. Nesse artigo, o autor refere que aqueles que acreditavam no Direito do Trabalho, decepcionados com a atitude do legislador, se voltaram esperançosos para o Supremo Tribunal Federal, que estava se destacando por decisões de vanguarda nos últimos tempos, como por exemplo a proclamação da liberdade de expressão, descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gravidez e nos casos de anencefalia, a declaração da competência concorrente dos estados e municípios para adoção de medidas contra a covid-19, todavia se depararam com a triste postura que é a defesa da supremacia da literalidade da lei. Atitude que, a rigor, é bem aceita e tolerada nos meios jurídicos, mas que revela a total falta de empatia do Supremo com a situação da classe trabalhadora, quando ignora o trabalho extenuante, a precariedade das condições de trabalho, marcada pelo desrespeito aos direitos mínimos²⁵.

Alkmim compara a atitude do Supremo ao personagem de Lev Tolstoi, Ivan Ilitch, um juiz que se no exercício da função notabilizava-se por sua neutralidade e pela aplicação literal da lei. Nos seus julgamentos apegava-se ao silogismo (Caio é homem, os homens são mortais; logo, Caio é mortal), não via nem cara nem coração dos litigantes.

No aspecto social destacava-se por sua elegância, fina educação, cortesia, pela facilidade com que se relacionava com as pessoas nos diferentes ambientes e localidades em que exerceu suas funções. Era um homem inteligente, vivaz, agradável e

²⁵ ALKMIM, Gustavo Tadeu. **O Direito do trabalho, o Supremo e a morte**. Disponível em: <https://contec.org.br/o-direito-do-trabalho-o-supremo-e-a-morte>. Acesso em: 03 abr. 2021. Última atualização em 09 fev. 2021.

decente, escreve o autor²⁶. Era, como diziam, “le phénix de la famille”²⁷.

Gostava dos elogios, ainda que insinceros, e das reverências típicas da função. Seu ego se inflava com a inveja dos outros e a obediência dos subordinados.

Todavia, ao se aproximar da morte aos 45 anos, Ilitch reflete sobre o que é honestamente importante na vida e que talvez não tenha vivido como era preciso. Apesar de toda sua dedicação à profissão, o que ficava, ao final de sua existência, era uma vaga no tribunal almejada por seus colegas e uma pensão desejada por sua esposa.

A figura de Ivan Ilitch serve não só para entender e exemplificar o comportamento do Supremo, mas também para que meditemos sobre o exercício de nossa função, para que, ao final, não nos arrependamos de um desempenho descompromissado, alienado e sem empatia da missão de julgar causas entre patrões e empregados, que escolhemos desempenhar.

Estes os pontos que ficam à reflexão de todos.

BIBLIOGRAFIA

ALKMIM, Gustavo Tadeu. **O Direito do trabalho, o Supremo e a morte**. Disponível em: <https://contee.org.br/o-direito-do-trabalho-o-supremo-e-a-morte>. Acesso em: 03 abr. 2021. Última atualização em 09 fev. 2021.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0. In ANTUNES, Ricardo (Org.) **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 21.

FERREIRA, Márcio. **Brasil, história, economia e literatura: um olhar sobre o País em 3 Dimensões**. Disponível em: http://obviousmag.org/brasil_historia_economia_e_literatura/2018/petropolis-1o-de-maio-de-1954.html. Acesso em: 03 abr. 2021.

GOMES, Ciro. **Projeto Nacional: o dever da esperança**. São Paulo: Leya, 2020, p. 76.

²⁶ TOLSTOI, Lev. **A morte de Ivan Ilitch**. Rio de Janeiro: Antofágica, 2020, p. 56-57-60.

²⁷ Idem, p. 56.

LIMA, José Reinaldo. **Cortes supremas e movimentos conservadores**. Jornal da USP. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/cortes-supremas-e-movimentos-conservadores/>. Acesso em: 03 abr. 2021.

LIRA NETO, **Getúlio**: Dos anos de formação à conquista do poder (1882-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 168-169.

LOSURDO, Domenico. **Contra-história do liberalismo**. São Paulo: Ideias e Letras, 2006, p. 15.

POCHMANN, Marcio. Os trabalhadores na regressão neoliberal. In: Oliveira, Dalila Andrade, POCHMANN, Marcio (Orgs.). **“A Devastação do trabalho: a classe do labor na crise da pandemia”**. Brasília: Gráfica e Editora Positiva : CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente, 2020. Painel de abertura do Ciclo de Debates, promovido pelo Instituto de Economia da UNICAMP.

SCHWARCZ, Lilian Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 347-349.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **A “reforma” trabalhista gerou os efeitos pretendidos**. BLOG. Edição de 12/5/2019. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-gerou-os-efeitos-pretendidos>. Acesso em: 03 abr. 2021.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

TOLSTOI, Lev. **A morte de Ivan Ilitch**. Rio de Janeiro: Antofágica, 2020, p. 56-57-60.